CONTRATO Nº 78/2020 –SEMCASPI

ADESÃO 12/2020 –SEMCASPI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 35/2020-SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00049.0004700/2020-03

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA CAUSADO PELO CORONAVIRUS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS E A EMPRESA M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS N°8.666/93,13.979/2020 ,DECRETO ESTATUAL N° 18.884/2020,N° 18.895/2020 E LEI MUNICIPAL N° 19.531/2020 E 19.537/2020.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: **2726-X**
C/CORRENTE Nº: 35102-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADA-SEMCASPI,** inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0008-30, situada na Rua Álvaro Mendes n°,861, Centro – CEP: 64000-070, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, °861 , na Cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo Sra. **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO** , brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Doroteu José da Silva, n°1230-Poti Velho, CEP:64.005.720, nesta capital, CPF n° 770.286.273-49,RG n°1.602.279 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a **Empresa M DA G DE C BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, situada na Rua Getúlio Vargas ,nº 178/B, Bairro Centro, Cidade Timon-MA,CNPJ 05.042.636/0001-10, neste ato representada pela, **SRA. MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, portador do CPF n° 726.750.396-91, RG n° 724.089 SSP-PI residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, a contratação de empresa para fornecimento de material para enfrentamento e combate a pandemia causado pelo coronavírus mediante processo adesão a ata registro de preços, processado nos termos da **LEIS N°8.666/93,13.979/2020 ,DECRETO ESTATUAL N° 18.884/2020,N° 18.895/2020 E LEI MUNICIPAL N° 19.531/2020 E 19.537/2020.**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de consumo por via de processo de adesão a Ata de Registro de Preço**,** a fim de atender as demandas desta Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI sede e suas unidades assistenciais de atendimento como medidas de enfrentamento e de prevenção a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Lote	Unidade de medida	Quant.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Unitário R$	Valor Total R$
16	M²	58,03	Proteção para atendimento em acrílico	IDEAL	394,37	22.885,06
VALOR TOTAL						**R$ 22.885,06**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá o valor de **R$ 22.885,06 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;
2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
2.5 Serão pagos os materiais de limpeza efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

Os recurso para contratação de empresa para fornecimento :

Fonte de Recursos: 311.400 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS).

Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo).

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.725 (Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - COVID-19).

Projeto-atividade: 12002.08244 0001 2.726 (Bloco da Proteção Social Básica - COVID-19).

Fonte de Recursos: 1001400 (Recursos Ordinários/Assistência Social).

Elemento de despesa: 3.3.90.30 (Material de Consumo).

Projeto-atividade: 12001.08244 0001 2.716 (Ações para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA-DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O fornecimento dos materiais de consumo objeto desta adesão, será executada pela contratada, sob o regime de **execução indireta** conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

Descumprir as cláusulas contratuais;

Executar o Contrato com irregularidade;

Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

Por superveniente incapacidade técnica;

Por dissolvida a empresa.

A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.6. A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

. Os materiais de consumo deverão ser entregues, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO , com observância das seguintes condições:

a) No almoxarifado da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – **SEMCASPI –** localizado na Avenida Pedro Freitas, nº 1995, Bairro São Pedro – Região Sul, CEP: 64.019-368, Teresina Piauí.

b) No prazo de máximo 48h (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Gerência Financeira da **SEMCASPI**;

c) No horário das 08h00min às 12h00min em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, Telefone: (86) 3222-2183.

d) Podendo em casos excepcionais de estrema urgência a contratante solicitar as entregas nos finais de semana e feriados.

11.2. Os materiais de consumo serão recebidos, **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO (TR).

11.3. A verificação da conformidade das especificações dos materiais de consumo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade dos quantitativos e qualitativos dos materiais de consumo constantes do CONTRATO (TR), os mesmos serão recebidos **definitivamente**, mediante **"ATESTO"** na Nota Fiscal.

11.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais de consumo constantes do CONTRATO (TR), os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **SEMCASPI**, devendo a empresa fornecedora reapresentá-los no prazo de até 48h (Quarenta e Oito) horas , a partir da data de solicitação da substituição.

11.5. Caso haja atraso na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a empresa fornecedora estará sujeito a sanções administrativas, sendo que os materiais de consumo substituídos passarão pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

11.6. Os materiais de consumo deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada equipamento constante deste CONTRATO (TR).

11.7. Somente serão permitidos materiais de consumo novos de acordo com o CONTRATO (TR), não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMCASPI;

Entregar os materiais de distribuição gratuita em conformidade com as

especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.
Entregar os materiais de distribuição gratuita no prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais de distribuição gratuita fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.
Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da **SEMCASPI**, referentes às condições firmadas neste contrato.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **SEMCASPI,** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da **SEMCASPI**. Comunicar à **SEMCASPI**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais de distribuição gratuita, os motivos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais de distribuição gratuita incertos neste contrato;
Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos materiais de distribuição gratuita e as eventuais alterações.
Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais de distribuição gratuita, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste contrato;
Estando os materiais de distribuição gratuita em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a **SEMCASPI** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;
A **SEMCASPI** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais de distribuição gratuita, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;
Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA- PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a **SEMCASPI**, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.
O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o gerente da GSAN em exercício.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos produtos, em razão dos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre o pedido de recomposição de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO . Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

Advertência;

Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e)- Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme disposto no Art. 4º – I da 13.979/20, acrescentado pela MPV 926;

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020**- SEMA, às leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º10.520/2002 e Lei n°13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos

efeitos da situação de emergência de saúde pública conforme disposto do Art. 4º-H da Lei Federal n°13.979/20, acrescentado pela MPV 926.

As alterações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sobre pena de nulidade e, observados as condições contidas na Lei Municipal nº 3.338/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO ,FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinqüenta por cento), conforme disposto no Art. 4º – I da 13.979/20, acrescentado pela MPV 926;

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE GARANTIA:
DOS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA –de acordo Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei 8.078, de 11.09.1990.
DO CONTRATO - Garantia contratual dispensada, tendo em vista os valores dos itens da Licitação, o baixo risco da operação e, a forma de execução indireta Artigo 56, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOSOMISSOS
Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.
Os Contratos provenientes desta Licitação deverão, também, atender os arts. 58, 65 e 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos**.**

Teresina, 16 de dezembro de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.
CONTRATANTE –

MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA
M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS- ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
_____RG_____CPF_____
_____RG_____CPF_____